



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
“Montenegro: Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 02/2018

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conforme a Resolução CONSEMA nº 288/2014, que atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com a Leis Municipais nº 4.293/2005, que institui o Código de Meio Ambiente do Município, e nº 4.294/2005, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental do Município de Montenegro, com base nos autos do processo administrativo nº **2017/1734** expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

I – Dados de identificação:

EMPREENDEDOR: JBS AVES LTDA (CNPJ: 08.199.996/0081-00).

PROCESSO: Nº **2017/1734**

ENDEREÇO: RS 124, Km 05, Bairro Germano Henke

ATIVIDADE: Fabricação de ração para aves, com área útil de 412,50m² e 03 (três) funcionários. Fábrica localizada junto a RS 124, Km 05, Bairro Germano Henke, neste Município.

CODRAM: 2623-20 – Consema nº 288/2014

RESPONSÁVEL TÉCNICA: Engenheira Ambiental Lisandra Kerber;

CREA RS166560, ART 9368749.

OBSERVAÇÃO: Esta licença **REVOGA** a LO nº 60/2017, de 22 de maio de 2017, emitida conforme processo nº 2017/1734, pelo motivo de atualização de responsabilidade técnica solicitado pelo empreendedor via requerimento de juntada ao expediente. A nova licença não altera, exclui ou inclui nenhum condicionante, e tampouco altera o prazo de validade do documento licenciatório.

II - Condições e restrições:

1.0 Quanto ao Empreendimento:

1.1 A capacidade mensal da empresa é de 1.702t/mês de ração para aves;

1.2 No caso de mudança da profissional responsável, comunicar à SMMA, e apresentar a ART do profissional substituto. Deverão ser mantida, sempre em vigor as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela atividade.

1.3 Em caso de descumprimento do disposto nesta licença e/ou constatação de irregularidades em ação fiscalizatória, o empreendedor estará sujeito as sanções previstas na legislação que regulamenta a matéria.

2.0 Quanto aos resíduos sólidos:

2.1 Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

2.2 Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeito.

2.3 Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).

2.4 Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.

2.5 Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva ou a unidades de triagem licenciadas.

2.6 Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequados os resíduos sólidos classificados como perigosos ou classe I conforme NBR 10.004/04. O transporte e destes resíduos deve ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/98 e a Portaria FEPAM nº 34/09.

2.7 Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.

2.8 Manter, à disposição da fiscalização da SMMA, pelo período de validade dessa licença ambiental, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

2.9 Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas a corpos d'água junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental, em áreas de preservação ambiental, em encostas ou em áreas de preservação ambiental em encostas ou em áreas de ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98.

2.10 O empreendedor deverá apresentar planilha recente de Destinação de Resíduos (disponível na home-page da Prefeitura Municipal de Montenegro: www.montenegro.rs.gov.br, Seção “Serviços” > “Licenciamento Ambiental” > “Anexos Disponíveis”), semestralmente, informando o número do Processo Administrativo que originou a licença ambiental, onde deve constar o total mensal de resíduos destinados e o pertinente destinatário, bem como cópias dos comprovantes de Destinação, acompanhadas da ART.

III - Documentos a apresentar para renovação da Licença de Operação:

- 1- Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- “Formulário para Licenciamento de Atividade de Avicultura”, o qual pode ser obtido através do endereço eletrônico da FEPAM, na seção “Licenciamento Ambiental”, subseção “Formulários” (no topo da página) > “Licença” > “Agrossilvipastoril” > “Avicultura”, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4- Coordenadas geográficas da área do empreendimento;
- 5- Matrícula do imóvel atualizada em 90 (noventa) dias, a qual pode ser obtida no RI de Montenegro/RS;
- 6- Declaração do (s) proprietário (s) da (s) área (s) agrícola (s) receptora (s) dos dejetos, indicando ainda o tratamento empregado (compostagem, ou outro), destinação final (disposição no solo como adubo orgânico, ou outro) e ciência quanto aos critérios de

aplicação, relativos principalmente ao distanciamento de vizinhos, APPs, estradas, tipo de solo / profundidade do lençol freático adequados, etc.;

7- Relatório técnico e registro fotográfico, firmado pelo responsável técnico, de que as instalações vêm sendo operadas em cumprimento perante a presente Licença de Operação;

8- Declaração do Empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do sistema, remetendo cópia da ART do responsável técnico;

9- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, recolhido ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a este órgão, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 22/05/2021.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Montenegro, 19 de janeiro de 2018.

Fabiano Vargas da Silva
Assessor Especial

Joice Letícia Lenhardt
Diretora de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Rafael de Almeida
Secretário de Meio Ambiente